



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

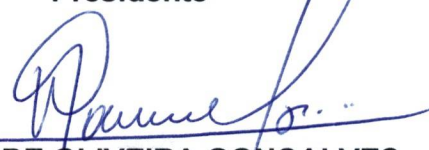
CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 104 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar n. 007 de 2025, aprovado na 11ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 11 de agosto de 2025.

MESA DIRETORA


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

RECEBI EM 12/08/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 007 DE 2025

**Cria função gratificada de denominada
Brigada de Incêndio, altera sua denominação
e disciplina a forma de pagamento.**

Art. 1º Fica criada mais uma Função Gratificada denominada “Brigada de Incêndio, de forma que a partir da edição desta lei complementar ficam totalizadas cinco vagas da referenciada função.

Art. 2º Fica inserta no Anexo I, “Nível Especial” – “Atividades Gratificadas”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, além das quatro vagas existentes, a ora criada, com o segmento:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Quantidade	Nomenclatura	Requisito para Provimento	Carga horária semanal
1	Brigada de Incêndio	Ensino Fundamental	...

§ 1º Fica inserto no Anexo IV, “Descrição das Atribuições”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Atividades Gratificadas”, o segmento:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Brigada de Incêndio	Atuar nas ações de combate a incêndios, diretamente ou em apoio a unidades do Corpo de Bombeiros, quando o caso; participar de cursos e atividades de preparo e treinamento ministrados por órgãos da administração, sempre que houver convocação; ministrar cursos de orientação a colaboradores em ações de combate a incêndios, sempre que necessário; executar outras ações correlatas à atividade.
---------------------	---

§ 2º Fica inserto no Anexo V, “Tabela de Valores a Título de Gratificação a serem Pagos às Funções Gratificadas”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Denominação da Função – Valor”, o segmento:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
QTD	NOMENCLATURA	VALOR INICIAL	OBSERVAÇÃO
01	Brigada de Incêndio	R\$1.260,70	----



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 3º Fica alterado o nome da função de confiança denominada “Brigada de Incêndio” para “Brigadista de Incêndio”, ficando a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura autorizada a promover a modificação necessária nas tabelas e documentos relativos à função.

Art. 4º Fica alterada a forma de pagamento da gratificação devida aos integrantes da Brigada de Incêndio, que passa a ser integralizada da seguinte forma:

I – o brigadista que atender a todas as chamadas relativas ao mês do pagamento receberá o valor integral da gratificação;

II - o brigadista que não atender a todos os chamados efetivados durante o mês de referência ao pagamento da gratificação, ausentando-se injustificadamente, terá descontadas as ausências proporcionalmente ao valor do ganho, na seguinte forma:

a) Valor da gratificação (VGr.) dividido pelo número de chamadas efetivadas durante o mês de referência ao pagamento (NCh), que resulta no valor de cada chamada (VCh), que multiplicado pelo número de ausências (NAu), resulta no valor do desconto (VD), que subtraído do valor da gratificação (VGr) resulta no valor a receber (VR);

b) O cálculo da alínea “a” se consubstancia nas seguintes fórmulas:

1.

VGr

—

= VCh X NAu = VD

NCh

2.

VGr

- = VR

VD



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 5º A fórmula implantada por esta lei se aplica também às demais funções já existentes, passando a vigor, a fórmula, a partir do mês de referência seguinte ao da entrada em vigor desta lei.

Art. 6º O impacto orçamentário-financeiro em face do disposto nesta Lei será de R\$ 13.220,64 (treze mil, duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) no exercício de 2025; de R\$ 25.479,59 (cinco e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) no exercício de 2026; de R\$ 26.498,77 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavo) no exercício de 2027.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do orçamento municipal, suplementados se necessário.

Art. 8º É vedado o pagamento de horas extras a servidor ocupante da função de brigadista de incêndio que estiver, fora do seu horário regular de trabalho, atuando em ação pertinente à gratificação que recebe.

Art. 9º A regra prevista no Art. 8º desta lei aplica-se a todos os servidores da prefeitura que, recebendo gratificação por exercício de função, extrapole sua jornada regular de trabalho para o exercício da atividade para a qual é gratificado.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.